



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1071/2017 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Saudade do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu **MAURO CÉSAR CENCI**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Saudade do Iguaçu, o Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.dioems.com.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento, estando o link de acesso disponível na pagina da internet da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná são reservados ao Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as LEIS Nº 678/2011, de 07 de dezembro de 2011 e 680/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Município de Saudade do Iguaçu, 14 de março de 2017.


MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal